

REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE – UNIFLU



REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE – UNIFLU

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Regimento Geral regulamenta as disposições do Estatuto e disciplina os aspectos de funcionamento nos planos didáticos, científico, administrativo, comunitário e disciplinar que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE, mantido pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS.

Art. 2º – Cada um dos órgãos contidos na estrutura acadêmico-administrativa pode ter regulamento próprio, aprovado nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 3º – O CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE e a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS são adiante designados, respectivamente, por Centro ou UNIFLU e Mantenedora.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 4º - A Administração Geral do Centro Universitário Fluminense é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Autônomos

- Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- Ouvidoria;

II - Órgãos Deliberativos

- Conselho Universitário (CONSUN);
- Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- Colegiado de Coordenadores;
- Colegiado de Cursos;

III – Órgãos Executivos

- Reitoria;
- Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- Coordenação de Pós-Graduação;
- Coordenação Acadêmica;
- Coordenação de Pesquisa e Extensão.

IV – Órgãos Associativos

- Associação de Docentes do Centro Universitário Fluminense;
- Associação de Funcionários do Centro Universitário Fluminense;
- Diretório Acadêmico Central;

V – Órgãos de Assessoramento

- Órgãos Suplementares Administrativos;
- Órgãos de Apoio Acadêmico;

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE

Art. 5º - Os Órgãos Colegiados funcionam com a presença da maioria dos seus membros em primeira convocação e, com qualquer número após 30 (trinta) minutos da convocação inicial.

Art. 6º - Serão aceitas procurações em todos os Órgãos do UNIFLU, desde que concedidas para outros integrantes do mesmo Órgão.

Parágrafo Único: Os Conselheiros só poderão acumular até duas procurações por reunião e, a falta a mais de duas reuniões consecutivas, mesmo com justificativa resultará em perda do mandato.

Art. 7º - Qualquer convocação para reunião ordinária ou extraordinária do Centro Universitário Fluminense deverá ser feita com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas)

preferencialmente por notificação pessoal, admitindo-se convocação por meio eletrônico comprovável.

Art. 8º - Toda convocação deverá conter o dia, hora, local e pauta da reunião.

Art. 9º - As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número.

Art. 10 - No caso de ausência ou impedimento do titular do Órgão, a presidência das reuniões será exercida por seu substituto estatutário ou regimental e, na ausência deste, pelo docente com mais tempo de experiência na instituição.

Art. 11 - Toda reunião terá uma ata que, lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes à mesma.

Art. 12 - São prescritas as seguintes normas nas votações:

I - nas decisões atinentes a pessoa, a votação é sempre secreta;

II - nos demais casos a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado ser secreta;

III. membros dos colegiados superiores que acumulam cargos ou funções têm direito a apenas 1 (um) voto; e;

IV. o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 13 - As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a sua natureza, assumir a forma de deliberações, resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pela Reitoria na qualidade de Presidente do Colegiado.

§1º - As deliberações, resoluções, portarias ou instruções normativas decorrentes de decisão dos Colegiados superiores deverão ser numeradas e indexadas na forma sequencial própria, em cada ano.

§2º - As deliberações dos Colegiados, além de constarem transcritas integralmente nas atas das reuniões que foram tomadas, serão arquivadas na Reitoria.

Art. 14 - Os Colegiados Superiores reúnem-se ordinariamente uma vez a cada semestre, por convocação do Reitor ou seu Presidente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por

convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 15 - Caberá à Reitoria o reexame de deliberações dos órgãos internos, até dez dias da data da reunião em que tiverem sido tomadas, convocando-se o respectivo Colegiado para reunião onde o assunto será rediscutido.

Art. 16 - Todas as decisões que importem em aumento de despesa dependem de aprovação da Mantenedora.

Art. 17 – Parcerias, convênios e contratos que envolvem o patrimônio físico e/ou imaterial do UNIFLU devem ser assinados e aprovados pela Mantenedora.

Art. 18 - O UNIFLU é composto pelo *Campus I* (Ciências Humanas, Sociais e Exatas) e *Campus II* (Ciências da Saúde).

Parágrafo único: para melhor consecução de suas finalidades e redução de custos, poderá ocorrer fusão dos *Campi* ou mesmo de seus órgãos administrativos.

Art. 19 - A estrutura administrativa do *Campus* contará com Órgãos Administrativos e de Assessoramento.

Art. 20 - A estrutura organizacional dos *Campi* adotará o modelo de Coordenação.

Art. 21 - Cada Curso terá um coordenador, indicado pelo Reitor.

Art. 22 – O Coordenador que não desempenhar as funções pertinentes ao cargo com eficácia, será encaminhado ao CONSEPE para avaliação de desempenho, podendo ser posteriormente substituído a critério do Reitor.

Art. 23 - O Colegiado de Curso é integrado por todos os professores do mesmo, dois alunos indicados pelo Centro Acadêmico do Curso e um funcionário ligado ao Curso.

Art. 24 - O Colegiado de Coordenadores é composto pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, que exercerá a presidência do órgão, por todos os Coordenadores de Cursos de

Graduação, pelo Coordenador Acadêmico, pelo Coordenador de Pós-Graduação e pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão.

Art. 25 - Compete ao Colegiado de Coordenadores:

- I – definir as linhas gerais dos diversos cursos de graduação, de Pós-Graduação e das Pesquisas;
- II – organizar atividades e projetos comuns aos cursos;
- III – definir os projetos pedagógicos por área de abrangência: licenciaturas, bacharelados e tecnólogos;
- IV – promover programas de aperfeiçoamento de pessoal;
- V – proceder estudos e avaliações sobre o desempenho dos cursos do UNIFLU.

Art. 26 - O Colegiado de Coordenadores reúne-se ordinariamente no início e término do ano letivo e extraordinariamente por convocação da Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão a requerimento de dois Coordenadores.

Art. 27 - Os Coordenadores de Curso da Graduação e da Pós-Graduação, com profundo conhecimento da área, desempenharão funções Políticas, Administrativas, Acadêmicas e Institucionais.

I – Funções Políticas:

- a) liderança;
- b) estímulo aos docentes;
- c) defesa do curso;
- d) responsabilidade pelo marketing do curso e captação de alunos;
- e) integrar o curso ao mercado.

II – Funções Administrativas:

- a) supervisionar a infraestrutura física e tecnológica necessária para o curso;
- b) supervisionar a atualização da biblioteca (livros, vídeos, periódicos, softwares);
- c) supervisionar a frequência (docente e discente);
- d) indicar admissões e demissões de docentes;
- e) gerenciar o curso (adimplência);
- f) fazer avaliação interna docente e discente ao fim de cada semestre.

III – Funções Acadêmicas:

- a) liderar o processo de construção do projeto pedagógico;
- b) incentivar a incorporação de novas tecnologias;
- c) implementar programa de avaliação;
- d) implementar atividades complementares de extensão e de monitoria;
- e) acompanhar a coordenação de estágio;

IV – Funções Institucionais:

- a) administrar a relação do curso com a IES;
- b) preparar o curso para o ENADE;
- c) reunir ex-alunos;
- d) proporcionar empregabilidade para os alunos;
- e) interagir com os conselhos profissionais;
- f) gerenciar o processo de reconhecimento;
- g) Interagir com a comunidade.

Art. 28 - Compete ao Colegiado de Curso, obedecidas as diretrizes gerais do CONSUN e CONSEPE:

I – aprovar o projeto pedagógico do curso elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante a ser submetido para aprovação pelo CONSEPE;

II – sugerir alterações no currículo e no conteúdo programático de cada disciplina, observando a legislação pertinente;

III – desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV – promover atividades complementares, seminários, semanas acadêmicas, grupos de estudos e outros programas;

V – analisar e encaminhar ao NDE as ementas apresentadas por cada professor;

VI – apoiar o coordenador do curso e o Núcleo Docente Estruturante no que for solicitado.

Art. 29 - O Colegiado de Curso reunir-se-á semestralmente em reunião ordinária e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 30 - Cada Curso de Graduação terá um Núcleo Docente Estruturante (NDE), constituído de cinco docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 31 - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I – Trabalhar em parceria com o Coordenador do curso;
- II – Acompanhar de forma atuante o processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso;
- III – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- IV – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes [no currículo] na matriz curricular;
- V – Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VI – Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VII – Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular encaminhando-os para aprovação no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do UNIFLU, sempre que necessário;
- VIII – Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Coordenador de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.
- IX – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- X – Identificar as necessidades físicas, tecnológica, bibliográficas ou de insumos do curso;
- XI – Propor soluções para os problemas identificados nos processos avaliativos do curso.
- XII – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 32 - A Reitoria designará o Núcleo Docente Estruturante de cada curso, após aprovação no Colegiado de Curso e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 33 - Os critérios para constituição do Núcleo Docente Estruturante de cada curso são:

- I – todos os cinco professores devem pertencer ao corpo docente do curso;
- II – ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

III – ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

IV – assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 34 - Os diferentes cursos do Centro Universitário Fluminense se organizarão por modalidade: Coordenação dos Bacharelados, Coordenação das Licenciaturas e Coordenação dos Cursos de Tecnologia.

§1º - Os Coordenadores se reunirão por modalidade para discutirem assuntos afins.

§2º - As definições e indicativos retirados destas reuniões serão encaminhados para o Colegiado de Coordenadores que por sua vez encaminharão ao CONSEPE.

§3º - Cada modalidade de curso indicará um representante para integrar o CONSEPE.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 35 - O Conselho Universitário (CONSUN) Órgão Superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmicos - administrativos, tem sua composição, atribuições e competências regulamentadas no Estatuto do Centro Universitário Fluminense (UNIFLU).

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 36 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) Órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, tem atribuições deliberativas e consultivas regulamentadas no Estatuto do Centro Universitário Fluminense (UNIFLU).

DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 37 - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário Fluminense constitui-se como instância independente e tem por atribuição maior a coordenação dos processos de avaliação da instituição.

Parágrafo Único – A composição, atribuições e competências estão estabelecidas no Estatuto do Centro Universitário Fluminense (UNIFLU).

OUVIDORIA

Art. 38 - A Ouvidoria é um Órgão de comunicação com a comunidade acadêmica, comunidade externa e as instâncias administrativas do Centro Universitário Fluminense, visando colaborar com a administração geral da instituição.

Parágrafo Único – As funções da Ouvidoria estão especificadas no Estatuto do Centro Universitário Fluminense (UNIFLU).

PROCURADOR INSTITUCIONAL

Art. 39 - O Procurador Institucional (PI) é o interlocutor entre o UNIFLU e o Ministério da Educação, as características e atribuições do Procurador Institucional encontram-se definidas no Estatuto do Centro Universitário Fluminense (UNIFLU).

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 40 - O Centro terá uma Coordenação de Cursos de Pós-Graduação vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e uma Coordenação de Pesquisa e Extensão ligada à Coordenação Acadêmica e a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º - O funcionamento da Coordenação de Pesquisa e Extensão está contemplado no Estatuto do UNIFLU.

§ 2º - Cada curso de Pós-Graduação que seja iniciado terá a responsabilidade direta de um coordenador, a quem competirá comandar o respectivo curso em todos os seus aspectos acadêmicos, incluindo a definição das disciplinas e a escolha do corpo docente.

Parágrafo terceiro: mesmo após a conclusão das disciplinas programadas, o Coordenador do curso de Pós-Graduação continuará responsável por todos os assuntos acadêmicos decorrentes do curso que comandou.

Art. 41 - A Pós-Graduação tem por princípio básico a formação de profissionais qualificados, comprometidos com a produção de conhecimento e com a investigação científica, cultural e tecnológica, em conformidade com as exigências do mercado de trabalho.

Art. 42 - Todos os cursos de Pós-Graduação do UNIFLU deverão obedecer às determinações oriundas do Ministério da Educação.

Art. 43 - Os cursos deverão ser autorizados pela Reitoria após aprovação pelo CONSUN/CONSEPE.

Art. 44 - O prazo máximo para que o aluno entregue o trabalho de conclusão do curso de Pós-Graduação será de 60 dias, a contar do término das aulas, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, a critério do Coordenador do respectivo curso.

Parágrafo único: o trabalho de conclusão do curso pode consistir na elaboração de uma monografia ou de um artigo científico, a critério do Coordenador do respectivo curso de Pós-Graduação.

Art. 45 – O prazo para solicitação de prorrogação será de 07 dias após o término do prazo regulamentar.

Art. 46 - Ultrapassando o prazo estipulado para convalidação, o interessado deverá requerer e cursar uma disciplina tema do curso, Metodologia Científica, Didática ou outras definidas no Programa Pedagógico do Curso.

Art. 47 - O prazo para reaproveitamento de estudo será de no máximo 05 anos.

Art. 48 - Para expedição de certificado de curso de Pós-Graduação deverá ser montado processo com toda documentação exigida na matrícula, acompanhado de requerimento feito pelo aluno.

Art. 49 - Será permitido ao graduando iniciar o estudo das disciplinas ministradas nos cursos de pós-graduação, ocasião em que as cursará como módulos de extensão.

§ 1º- Após a conclusão do curso de graduação, e ainda estando em andamento o curso de pós-graduação, será permitido ao aluno requerer o aproveitamento dos estudos das disciplinas

cursadas na forma do *caput* deste artigo, ficando o deferimento dependendo de manifestação do Coordenador do Curso e do Coordenador de Pós-Graduação.”

§ 2º - O aproveitamento dos módulos de extensão em disciplinas de Pós-Graduação, nos termos do parágrafo primeiro acima, dependerá do cumprimento dos ditames legais sobre a matéria.

Art. 50 - O valor da 1ª via do certificado deverá estar previsto na planilha do curso.

Art. 51 - O certificado de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* só terá validade com a assinatura do(a) Reitor(a) do Centro Universitário Fluminense.

Art. 52 - A Coordenação de Pós-Graduação é a responsável pela emissão de documentos acadêmicos dos Cursos de Pós-Graduação, a saber: declaração, certidão, histórico escolar, certificados de conclusão de curso e outros documentos correlatos.

Art. 53 - O Projeto do Curso deverá indicar a modalidade de trabalho de conclusão de curso a ser desenvolvido, considerando sua obrigatoriedade e especificidade do curso, bem como prazo de entrega e forma de apresentação.

DO ENSINO

Art. 54 - Na criação e manutenção de cursos devem ser observados os seguintes critérios:

- I - compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento global do Centro;
- II - atendimento ao mercado de trabalho regional ou ao projeto pedagógico institucional; e
- III - atendimento às necessidades e expectativas da comunidade.

Art. 55 - Os cursos serão ministrados nos *campi*, ou em convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo ainda ser realizados através do EAD (Ensino à Distância).

Art. 56 - A Reitoria do Centro, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá propor à Mantenedora, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de cursos que apresentem, reiteradamente, alto custo operacional, pequeno interesse da comunidade ou baixos índices de produtividade.

Art. 57 - O Centro poderá promover cursos de curta duração, destinados a formar profissionais em nível de Tecnólogo, habilitações intermediárias, cursos de Educação à Distância, Cursos Profissionalizantes, em sua sede ou fora dela, tendo em vista as necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional.

Art. 58 - A organização e programação dos cursos previstos neste Capítulo, são orientadas para, mediante metodologias e conteúdos adequados, assegurar a formação geral e o integral desenvolvimento da personalidade humana.

Art. 59 - O ENADE (Exame Nacional de Desempenho do Estudante) é componente curricular obrigatório dos cursos superiores, devendo constar no histórico escolar de todo estudante a participação ou dispensa da prova, nos termos da Portaria Normativa 40 de 12/12/2007.

DA DEPENDÊNCIA

Art. 60 - A Dependência é um instrumento regimental, cujo objetivo é possibilitar aos estudantes que não obtiveram êxito em alguma disciplina uma forma alternativa de assegurar-lhes o prosseguimento de seus estudos.

§1º - O estudante em regime de dependência deverá cumprir a(s) disciplina(s) em um das seguintes formas:

I - em regime presencial, mediante matrícula em turma regular, quando houver compatibilidade de horários com as disciplinas da série em que se encontra matriculado;

II - mediante o cumprimento de um Plano de Acompanhamento de Estudos, em regime semipresencial, elaborado pelo professor responsável pela disciplina, aprovado pela Coordenação do Curso e pelo CONSEPE.

§2º - Para cumprir a (s) disciplina (s) em regime de dependência o discente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado no semestre em curso.

II – deverá formalizar, através de requerimento, a(s) disciplina a ser (em) cursada (s) em regime de dependência, dentro das normas institucionais e legais.

§3º - O estudante com dependência deverá estar ciente que:

I – se a dependência não for cursada poderá ocorrer atraso na conclusão do curso;

- II – não poderá ultrapassar o prazo de integralização do curso para cursar a (s) dependência (s)
- III - se não obtiver a nota mínima exigida para aprovação em disciplina(s) com pré-requisito estará impedido de cursar a disciplina correspondente no semestre subsequente, ou outras cujas competências básicas estejam articuladas e dependentes da referida disciplina.
- IV – o estudante reprovado em disciplina (s) com atividades laboratoriais, não poderá ser matriculado na disciplina subsequente com atividades clínicas.
- V – a sua presença é indispensável para recuperação e aprendizagem dos conteúdos da (s) disciplina (s) e que poderá ser reprovado por faltas.
- VI – os trabalhos e atividades acadêmicas solicitadas pelos professores deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no cronograma de estudos.
- VII – deverá submeter-se às avaliações periódicas oficiais e a avaliação final, se for o caso.
- VIII – o critério para o lançamento de notas e para aprovação na (s) disciplina (s) será o mesmo adotado para as demais disciplinas do curso.
- IX - O discente em dependência, independentemente da modalidade estabelecida, poderá matricular-se em disciplinas eletivas e/ou optativas.
- X - A reprovação em disciplinas eletivas e/ou optativas não obriga o discente a cursá-las novamente em regime de dependência, porém sua carga horária não poderá ser utilizada para integralização curricular.

§4° - O Coordenador de Curso deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do UNIFLU o pedido de contratação de docente para fins de dependência, de acordo com disponibilidade acadêmica.

§5° - Para atendimento aos estudantes matriculados em regime de dependência no Plano de Acompanhamento de Estudos, o professor responsável indicado pela Coordenação de Curso deverá observar os seguintes procedimentos:

- I - propor os conteúdos que integrarão o plano de estudos, de conformidade com o programa da disciplina;
- II - estabelecer uma divisão modular dos conteúdos com os respectivos períodos de execução;
- III - elencar e orientar as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico em cada módulo;
- IV - estabelecer uma metodologia de estudo adequada à natureza da disciplina a ser cursada;
- V - fixar o cronograma de acompanhamento das atividades e de verificação da aprendizagem;
- VI - aplicar as atividades avaliativas, responsabilizando-se pela entrega do resultado, no período previsto à Secretaria Acadêmica;
- VII - registrar, em instrumento próprio, a frequência e o aproveitamento do acadêmico.

Parágrafo Único - Cabe ao Coordenador de Curso aprovar e averiguar todos os procedimentos enumerados acima.

§6º - O Plano de Acompanhamento de Estudos deverá ser constituído de, pelo menos, 04 (quatro) encontros modulares, sendo 03 (três) para orientação e 01 (um) módulo para a verificação de aprendizagem.

I - a frequência dos estudantes no Plano de Acompanhamento de Estudos deverá ser integral em todos módulos estabelecidos.

II - a avaliação do rendimento escolar dos estudantes matriculados no Plano de Acompanhamento de Estudos seguirá as normas estabelecidas para as turmas regulares.

§7º- O estudante reprovado no Plano de Acompanhamento de Estudos deverá cumprir integralmente a disciplina em que foi reprovado, seja em turma regular ou em turma especial.

§8º - O Plano de Acompanhamento de Estudos, após sua elaboração e execução, deverá ser datado e assinado pelo Coordenador de Curso e pelo docente responsável, ficando arquivado junto à Secretaria Acadêmica de cada campus do UNIFLU.

§9º - A aquisição e/ou impressão do material didático será de inteira responsabilidade do aluno.

§10º - A data limite para a solicitação da abertura de curso de dependência não poderá ultrapassar os primeiros 15 (quinze) dias iniciais de cada semestre letivo.

I - os requerimentos dos estudantes solicitantes para o cumprimento da dependência em turmas especiais e no Plano de Acompanhamento de Estudos deverão ser efetuados na secretaria de cada campus do UNIFLU, no prazo definido acima.

II - competirá ao Coordenador de Curso, após a análise dos requerimentos dos estudantes, definir a modalidade de dependência adequada às necessidades do mesmo.

III - após deferir os requerimentos dos discentes, o Coordenador deverá encaminhar o pedido de oferecimento da dependência à Secretaria de cada Campus do UNIFLU com:

a) a lista dos estudantes solicitantes, por disciplina, com a respectiva carga horária, matriz, período e a modalidade a ser cursada;

b) o nome do professor responsável pela dependência.

IV - O calendário referente às aulas das turmas especiais e de dependência será de responsabilidade do coordenador do Curso, obedecendo ao prazo estabelecido pela Secretaria de cada Campus.

§11º - Cabe à Secretaria de cada Campus:

I- Registrar os processos de dependência e/ou adaptação do Campus.

II- Arquivar as atas de notas de conclusão da dependência e/ou adaptação de cada disciplina.

§12° - O estudante que não efetivar sua matrícula no prazo previsto ficará impedido de cursar a disciplina solicitada, devendo encaminhar requerimento para a mesma disciplina no semestre seguinte.

DA MATRÍCULA

Art. 61 - O candidato classificado em processo seletivo e convocado para ingresso em curso de graduação deve comparecer ao setor de matrícula, no prazo fixado, com os documentos exigidos nos editais respectivos.

Art. 62 - O candidato classificado, que não se apresentar para matrícula no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas exigidas, perde o direito de matricular-se, em favor dos demais candidatos, que serão convocados por ordem de classificação.

Parágrafo único – Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para efetivação da matrícula.

Art. 63 - Pode ser efetuada a matrícula de candidatos portadores de diploma de curso de graduação registrado, observados o limite de vagas e as normas do processo seletivo.

Art. 64 - A matrícula deve ser renovada no prazo fixado, respeitadas as normas estabelecidas, sob pena de perda de direito da mesma.

§1° - Ressalvado o caso de trancamento de matrícula, previsto neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula configura abandono do curso e implica na desvinculação do aluno do Centro.

§2° - O requerimento de renovação de matrícula deve ser instruído com o comprovante de quitação das mensalidades anteriores e o contrato de prestação de serviços educacionais devidamente assinados.

Art. 65 - O ato de matrícula implica na aceitação de todas as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral, bem como de todas as normas e regulamentos internos do Centro.

Art. 66 - O aluno de um curso pode inscrever-se em disciplinas isoladas de outros cursos do Centro, havendo vaga, conforme normas baixadas pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único – Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo a disciplina ser objeto de aproveitamentos de estudos, segundo legislação em vigor.

Art. 67 - Será assegurado o aproveitamento de estudos nos termos da legislação em vigor.

Art. 68 - O aluno não poderá exceder o limite de 25% de faltas, sob pena de reprovação.

Art. 69 - O (a) aluno (a) poderá interromper o curso por até 2 (dois) anos, mediante requerimento de Trancamento de Matrícula a ser apresentado junto à Secretaria dentro do prazo de renovação de matrícula para o semestre posterior, sob pena de, não fazendo, configurar de abandono do Curso e perda da vaga, ficando o seu retorno sujeito à aprovação em vestibular. O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente do Centro.

Art. 70 - O aluno que tiver interrompido seu curso por abandono ou cancelamento, pode retornar ao Centro, desde que atendidas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único – O retorno do aluno obriga-o a cumprir o currículo vigente na data da volta aos seus estudos.

Art. 71 - O aluno deverá integralizar o Curso (concluir o curso) no prazo de até o dobro dos semestres previstos na Grade Curricular regular do curso, sob pena de perda da vaga (jubramento) e do direito de aproveitar as disciplinas já cursadas para fins de conclusão de curso.

Art. 72 - O aproveitamento de disciplinas cursadas pelos (as) alunos (as) na IES ou em outra Instituição de Ensino Superior para continuidade de cursos incompletos, dependerá de análise do Coordenador do Curso que deverá considerar o prazo de 3 (três) anos, para os Cursos da Área de Saúde, e de 5 (cinco) anos, para os Cursos das Áreas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, entre a data do requerimento de aproveitamento e a data em que foi cursada a disciplina. Esta mesma regra se aplica às análises para aproveitamento de disciplinas para Reingresso.

Parágrafo único – Casos específicos para ambas situações serão julgados pela Coordenação do Curso. Em caso de reabertura de matrícula, o aproveitamento de disciplinas deverá considerar como pré-requisito para análise o prazo máximo para integralização do curso.

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO – APRENDIZAGEM

Art. 71 - A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e de aproveitamento.

§1º - Cabe ao docente a atribuição de notas e a responsabilidade pelo controle da frequência dos alunos, devendo o Coordenador do Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§2º - É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, na elaboração de trabalhos, das verificações parciais, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento para atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções disciplinares cabíveis por este ato de improbidade.

Art. 72 - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência igual ou superior a 75%, (setenta e cinco por cento), das aulas e demais atividades programadas.

Art. 73 - São atividades curriculares, além das provas escritas e orais, previstas nos respectivos planos de ensino, as preleções, pesquisas, atividades de extensão, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões e estágios.

Art. 74 - A verificação do aproveitamento acadêmico compreenderá a realização de verificações ao longo do semestre.

Parágrafo único – A critério do professor, pode ser indicada a realização de trabalhos, exercícios e outras atividades em classe ou extraclasse, como instrumentos de avaliação da aprendizagem efetuada na disciplina ao longo do semestre.

Art. 75 - Respeitado o limite mínimo de frequência estabelecido na lei, é considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a seis, em escala que varia de zero a dez.

Art. 76 - O aluno (a) que obtiver, no mínimo, média 6,0(seis) nas duas primeiras avaliações (A1 e A2) estará aprovado. A 3ª avaliação (A3), que é optativa, será feita pelo aluno (a) que desejar aumentar sua média e por aquele que faltar à 1ª ou à 2ª avaliação (A1 ou A2).

Art. 77 - O aluno (a) que realizar as três provas terá a menor nota descartada. O aluno (a) que faltar a duas das três provas estará automaticamente reprovado.

Art. 78 - É assegurado aos alunos o direito a tratamento excepcional por motivos de doença grave, ou gestação, de conformidade com as normas legais específicas, as normas constantes deste Regimento Geral, e outras aprovadas pelo CONSEPE.

Parágrafo Único – O aluno deve fazer o pedido instruído com laudo médico passado por profissional devidamente habilitado.

DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 79 - Os cursos sequenciais são cursos de níveis superior, oferecidos por campo de saber e com diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de candidatos que, no mínimo, concluíram o Ensino Médio ou equivalente.

Art. 80 - Observadas as prescrições da legislação pertinente e, no que couber, as estipulações do Estatuto, na forma de Resolução, disciplinará a regulamentação, organização, programação e condições de oferecimento dos cursos sequenciais.

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 81 - As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o Calendário Acadêmico organizado pela Reitoria e aprovado pelo CONSEPE.

Parágrafo Único – O não atendimento aos prazos fixados no Calendário Acadêmico pode acarretar perda de direitos aos interessados.

Art. 82 - O ano acadêmico é independente do ano civil e as atividades desenvolvidas serão desenvolvidas no período regular ou em períodos especiais, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 83 - O período regular compreende, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, não computado o tempo reservado para as avaliações finais.

DO CORPO DOCENTE

Art. 84 - Observada a constituição do corpo docente evidenciada no Estatuto do Centro Universitário Fluminense, consistem atribuições do professor:

I- assumir encargos de ensino, pesquisa e extensão;

II- assumir, superintender e fiscalizar o processo de docência, de pesquisa, de extensão e da avaliação da aprendizagem no âmbito da disciplina de que for responsável;

III- observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do programa de ensino;

IV- encaminhar, ao respectivo Coordenador do Curso, no início de cada período letivo, os planos de ensino e das atividades a seu encargo;

V - registrar no diário de classe ou instrumento correspondente, a matéria ministrada, a frequência dos alunos às aulas programadas e outros dados referentes às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade;

VI- manter a ordem e a disciplina nas salas de aula ou em outros ambientes de desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, tomando para isso as medidas necessárias;

VII- encaminhar, na forma estabelecida, e ao final de cada semestre, os resultados do trabalho escolar de cada um dos seus alunos em termos de frequência e aproveitamento;

VIII- participar das reuniões e solenidades, para as quais for convocado;

IX- cumprir os encargos e participar de comissões sempre que indicado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

X- propor medidas para a melhoria da qualidade e da eficiência do ensino;

XI- abster-se de defender ideias ou princípios contrários aos ideais da democracia e de, por sua conduta ou pronunciamento, quaisquer atos que favoreçam ou induzam à discriminação socioeconômica, política, radical ou de credo religioso.

XII- manter conduta condizente com o padrão ético e cultural próprio do docente.

Parágrafo único - É dever do professor conservar sob sua guarda a documentação que comprove os resultados de seus processos de avaliação do desempenho escolar bem como devolver as avaliações ao estudante.

Art. 85 - Ao professor são assegurados:

I- oportunidades de aprimoramento profissional;

II- infraestrutura adequada ao exercício profissional;

III- remuneração compatível com sua qualificação; e,

IV- Plano de Carreira Docente.

Art. 86 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência:

- a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares, para os quais tenham sido convocados, salvo justificção, a critério do Coordenador de Curso; e,
- b) por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares, por mais de 8 (oito) dias, sem causa justificada.

II. Repreensão, por escrito:

- a) por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior; e
- b) por desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento Geral.

III. Suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos:

- a) por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- b) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores do Centro;
- c) por reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso anterior.

IV. Desligamento, por justa causa nos termos da Lei.

Art. 87 - São competentes para a aplicação das penalidades a Reitoria.

DO CORPO DISCENTE

Art. 88 - São direitos dos membros do corpo discente:

- I- receber o ensino referente aos cursos ou programas em que se matricularam;
- II- pleitear aproveitamento de estudos em disciplinas já cursadas com aprovação, nos termos regimentais;
- III- requerer transferência interna, trancamento ou cancelamento de matrícula, nos termos das normas estatutárias e regimentais;
- IV- participar dos órgãos colegiais por representação, na forma fixada pelo Estatuto e por este Regimento Geral;
- V- eleger seus representantes;
- VI- utilizar os serviços postos a sua disposição pelo Centro;

VII- recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;

VIII- pronunciar-se sobre qualquer assunto ou matéria de seu interesse, pelos canais próprios e junto aos órgãos competentes; e,

IX- opor e encaminhar, aos órgãos próprios, atividades e programas de interesse de seus pares.

Art. 89 - São deveres dos membros do corpo discente:

I- frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;

II- cumprir, fielmente, os prazos determinados para suas atividades acadêmicas;

III - zelar pelo patrimônio do Centro;

IV- observar e cumprir as leis, os atos normativos internos e as demais determinações explicitadas no Estatuto e neste Regimento

V- manter conduta condizente com o padrão ético e cultural próprio do estudante universitário;

VI- abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que implique no desrespeito à lei, às instituições e aos princípios da cidadania, e em ofensa aos professores, administradores, funcionários ou outros membros do corpo discente; e

VII - manter-se em dia com o pagamento das mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, devidas na forma da lei e no contrato de prestação dos serviços educacionais.

Art. 90 - O Diploma de Láurea Acadêmica é conferido na solenidade de Colação de Grau ao aluno de cada um dos cursos do UNIFLU.

Art. 91 - A Láurea Acadêmica é conferida ao aluno que concluir o curso de graduação plena com média de rendimento não inferior a 8,5 (oito e meio) nas disciplinas do currículo pleno, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – nenhum grau inferior a 8,0 (oito);

II – pelo menos 2/3 de graus finais não inferior a 9,0 (nove);

III – todo curso feito no UNIFLU com exemplar procedimento e sem interrupção, salvo trancamento de matrícula e a hipótese de transferência prevista nos §§1º e 2º deste artigo.

§1º Na hipótese de transferência, o discente que tenha interesse na concessão de Láurea Acadêmica deverá comprovar o cumprimento das exigências contidas nos incisos I e II, do art. 91 deste Regimento, na instituição de origem, além de exemplar procedimento.

§ 2º O (a) aluno(a) transferido que, mediante histórico escolar da instituição de origem, aliado ao histórico escolar do curso do Centro Universitário Fluminense, comprovar nenhum grau inferior a 8,0(oito), ao final de cada período, além de 2/3 de graus finais não inferior a 9,0 (nove), no mínimo,

de modo a concluir o curso de graduação plena com média de rendimento não inferior a 8,5 (oito e meio) fará jus à concessão de Lâurea Acadêmica.

§3º O cumprimento dos itens acima deve ser comprovado pelo Colegiado do Curso após informação da Secretaria Acadêmica do Curso.

Art. 92 - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I- primariedade do infrator;
- II- dolo ou culpa
- III- valor moral, cultural ou material atingido; e
- IV- direito humano fundamental violado.

Art. 93 - Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 94 - Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I- advertência;
- II- repreensão por escrito;
- III- suspensão por tempo determinado; e
- IV- desligamento.

Art. 95 - A imposição de penalidades de advertência e de repreensão por escrito pode ser efetuada mediante apuração sumária.

§ 1º - A aplicação de qualquer penalidade não exime o infrator da responsabilidade civil ou criminal por seus atos.

§ 2º - Qualquer que seja a penalidade aplicada, qualquer membro da comunidade acadêmica está obrigado a reparar o dano havido, se for o caso, nos termos estabelecidos no ato da punição.

Art. 96 - Para a aplicação das penas de suspensão e desligamento, o Reitor da Unidade Operacional determinará a instauração de processo disciplinar, nomeando uma comissão de 3 (três) membros para instrução, permitindo o direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de intimação, podendo o membro da comunidade acadêmica, nesse prazo, oferecer as provas que julgar pertinentes e arrolar até 3 (três) testemunhas.

Art. 97 - O processo disciplinar terá sua instrução e julgamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua instauração, dentro do qual será designada audiência para inquirição das testemunhas, caso arroladas.

Parágrafo único – Caso necessário haverá prorrogação do prazo de acordo com a necessidade processual.

Art. 98 - Das decisões dos processos disciplinares, caberá recurso, sem efeito suspensivo ao CONSUN, no prazo 8 (oito) dias contados a partir da publicação da decisão em lugar próprio e conhecimento do Centro.

Parágrafo único - O Conselho Universitário terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para apreciar e julgar o recurso apresentado.

Art. 99 – Os alunos dos cursos de graduação podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente não criando vínculo empregatício.

Art. 100 – Aos membros da Comunidade Acadêmica: professores, alunos e funcionários cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária buscando por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 101 - O Centro confere os seguintes Diplomas e Certificados:

- I. Diplomas de Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu*;
- II. Certificado de Especialização, de Aperfeiçoamento, de Extensão, de Cursos Sequenciais e de Disciplinas Isoladas.

Art. 102 - O ato de Colação de Grau dos concluintes de cada curso é responsabilidade do Centro Universitário Fluminense e será presidido pelo Reitor quando presente, sendo realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados.

Parágrafo único - Na colação de grau, o presidente da sessão toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais vigentes.

Art. 103 - Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados, com a presença de pelo menos, 2 (dois) professores do Centro, pode ser conferido grau ao aluno que não tenha participado do ato de colação de grau, na época oportuna.

Art. 104 - O Centro Universitário Fluminense, conforme decisão do Conselho Universitário pode outorgar títulos de:

I. Doutor *Honoris Causa*, a personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol da educação, da ciência, das letras, filosofia, artes e tecnologia ou do melhor entendimento entre os povos;

II. Professor Emérito, a professores que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;

III. Professor *Honoris Causa* a personalidade insignes por sua contribuição à causa da educação;
e

IV. Benfeitor Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento do Centro.

Art. 105 – Este Regimento foi alterado com base nas deliberações do CONSUN-CONSEPE, em reunião realizada em 10 de outubro de 2024 e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 2024.

Prof^a. Marcele Xavier Tôres
Reitora do Centro Universitário Fluminense